

Recurso Especial Cível nº 0010579-67.2017.8.19.0014

Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Recorrido: CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI

DECISÃO

Trata-se de recurso especial tempestivo, fls. 606-618, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, interposto em face dos acórdãos da Sétima Câmara de Direito Público.

Decisão dessa Terceira Vice-Presidência, fls. 630-634, determinando o sobrestamento do recurso à luz dos **Temas 1419 e 1349 do STF**).

Manifestação do recorrido, fls. 642-655, requerendo o prosseguimento do feito, considerando que fora proferido julgamento pelo STF referente ao Tema 1419, requerendo, ainda, a cisão relativamente ao Tema 1349 do STF.

É o brevíssimo relatório.

Considerando que, nesta data, ao promover pesquisa no Sítio do Supremo Tribunal Federal constatei que, apesar do julgamento da questão controvertida, ainda pende análise de petição protocolada em 20.08.2026 pelo PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, constata-se, assim, que **ainda não houve o trânsito em julgado da matéria**, a qual está inserta no **Tema 1419 do STF**.

Desta feita, **MANTENHO O SOBRESTAMENTO** dos recursos até o trânsito em julgado das teses em alusão.



Anote-se no NUGEPAC (Temas 1419 e 1349 do STF).

Intime-se.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente